



LEI Nº 3089, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Súmula: Autoriza a concessão de indenização por trabalho operoso aos agentes públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou contratados por Processo Seletivo Simplificado, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir de 01/05/2015, Indenização por Trabalho Operoso, no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, aos agentes públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou contratados por Processo Seletivo Simplificado, que desempenhem as atividades a seguir descritas:

I – Manutenção, conservação e melhorias de vias rurais e urbanas;

II – Limpeza, manutenção, ampliação de rede de tubulações e bueiros e demais atividades consideradas de saneamento ambiental, em localidades urbanas ou rurais;

III – Manutenção de equipamentos e veículos rodoviários, desde que executados fora da sede da oficina própria do Município;

IV – Execução de serviços de manutenção predial.

§1º - O valor mensal da indenização por trabalho operoso de que trata o *caput* poderá ser reajustado por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.



LEI Nº 3089, DE 26.05.15

...02

§2º – A indenização disposta no *Caput* não se aplica aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos cujas áreas de atuação sejam regionalizadas.

Art. 2º – O pagamento de que trata o art. 1º desta lei será realizado mediante inclusão na folha ordinária mensal pela Secretaria Municipal de Administração, como indenização, e sobre ele não incidirão quaisquer encargos sociais, tampouco será considerado como base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único: A indenização por trabalho operoso só poderá ser paga aos servidores nos meses de efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão nos períodos de afastamento a qualquer título, admitindo-se o pagamento proporcional aos dias trabalhados no mês correspondente, na proporção de 1/20.

Art. 3º – Por se tratar de verba estritamente indenizatória, a indenização por trabalho operoso poderá ser acumulada com os adicionais de que trata o art. 88 da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 4º – O art. 68 da Lei nº 2280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – Constituem indenização ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte;

IV – férias e licença especial por produtividade, não gozadas;

V – *Por trabalho operoso.*

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.



LEI Nº 3089, DE 26.05.15

...03

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros a partir de 01/05/15.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal